

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 29 de agosto de 2017 14:05
Para: Fluminense Football Club
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: ABERTURA DE VISTA - PROCESSO Nº 355/2017 - STJD
Anexos: image002.png; 26 a 30.pdf

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: terça-feira, 29 de agosto de 2017 14:00
Para: Presidencia
Assunto: Enc: ABERTURA DE VISTA - PROCESSO Nº 355/2017 - STJD

De: Aline Pereira
Enviado: terça-feira, 29 de agosto de 2017 13:26
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Registro; Fluminense; Fluminense.00009RJ
Assunto: ABERTURA DE VISTA - PROCESSO Nº 355/2017 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC Nº 898/2016 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Fluminense FC
Rio, 28 de agosto de 2017.

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça, Ronaldo Botelho Piacente, referente ao Recurso Voluntário sob nº 355/2017-STJD (122/2017 – 4^aCD) – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: Alex de Oliveira Nascimento, atleta do Fluminense FC, informo que através de despacho, abre-se vista para o Fluminense, para querendo, se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

Informo, outrossim, que segue em anexo o Recurso em seu inteiro teor.

Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo - Secretária do Pleno
STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
aline.pereira@cbf.com.br
+55 21 3572-8709
www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO
GIGANTES POR NATUREZA



Expediente
29/8/2017
of. 893/2017



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



JUNTADA

Aos 28 de Agosto de 2017.

*junto a estes autos Recurso Voluntário encaminhado
pelo Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar*


Daniel Marinho
Secretário



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



EXMO. SR. DR. AUDITOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL	
PROTOCOLO	
Recebido Nesta Data	<u>28/08/2017</u>
Secretário	

Processo n. 122/2017 - 4^a CD

A Procuradoria da Justiça Desportiva, com base em suas atribuições legais, vem a presença de V. Exa. Interpor **RECURSO VOLUNTÁRIO** contra a r. Decisão da E. 4^a CD, no processo em epígrafe, julgado na sessão do dia 25/08/2017, requerendo seu recebimento, processamento e provimento nos seguintes termos e contra o seguinte Recorrido:

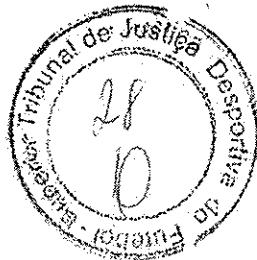
Alex de Oliveira Nascimento, atleta do Fluminense FC

I. DOS FATOS

Conforme se depreende da denúncia ofertada por esta Procuradoria da Justiça Desportiva, o ora recorrido foi expulso de campo, com cartão vermelho aplicado diretamente, por ter atingido seu adversário com um soco no rosto, conforme consta expressamente da súmula do árbitro da partida.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



Conforme se observa da Ata da Sessão, a 4^a Comissão Disciplinar julgou o processo 122/2017 e entendeu por aplicar a pena mínima de 1 partida ao ora recorrido, tendo sido a conduta desclassificada para a aplicação do art. 250 do CBJD, em detrimento do quanto exposto na denúncia e na súmula.

PROCESSO N° 122/2017 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria amadora, realizado em 16 de agosto de 2017 – Campeonato Brasileiro – SUB- 20 – Denunciado: Alex de Oliveira Nascimento, atleta do Fluminense FC, inciso no Art. 254-A do CBJD. - AUDITOR RELATOR DRA. OLÍMPIA FALCÃO. Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partidas, Alex de Oliveira Nascimento, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, contra os votos da Relatora que suspendia por 06 partidas por infração ao Art. 254-A e Presidente que desclassificava a infração para o Art. 254, todos do CBJD e suspendia por 02 partidas”. Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Carlos Portinho, que juntou prova de DVD e depoimento pessoal do atleta.

II – DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



O presente recurso é simples e bastante sucinto, tendo como objetivo apenas devolver ao tribunal a possibilidade de rever a decisão a quo e adequá-la, se for o caso, ao quanto pedido na denuncia originalmente ofertada.

Da análise da prova de vídeo exibida em sessão de julgamento, verificou-se de fato a agressão física perpetrada pelo recorrido. Talvez não como descrito na súmula, cuja leitura leva o intérprete a entender por um comportamento muito mais gravoso do atleta, o que não significa dizer que não houve a agressão, que pode ser praticada por diversas formas. No caso, a conduta foi grave, desproporcional e resultou em lesão ao adversário.

Em poucas palavras, resta clara a infração praticada pelo ora recorrido, nos termos dos artigos 254-A do CBJD, razão pela qual a condenação, nestes exatos termos, bem como a aplicação da pena na exata medida do que efetivamente ocorreu, são medidas que se impõem no presente caso.

De forma alternativa, caso não seja este o entendimento de Vossas Excelências, ponderamos a possibilidade de aplicação do artigo 254 do CBJD. Neste caso, porém, que se leve em conta a gravidade e desproporcionalidade do lance, para o fim de majoração da penalidade imposta, valendo lembrar que a relatora do processo aplicou a pena de 6 partidas nos termos do art. 254-A e o Presidente, a pena de 2 partidas nos termos do art. 254, ambos divergindo, portanto, dos auditores vencedores, que aplicavam a pena mínima, apenas.

III. DO PEDIDO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



Por todo exposto e pelo que mais consta nos autos, requer seja conhecido e dado TOTAL PROVIMENTO ao presente recurso para reformar a r. Decisão da d. 4^a CD, para condenar o denunciado, ora recorrido, conforme acima exposto, em uma pena condizente com a extensão daquilo que efetivamente ocorreu.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017.


LEONARDO ANDREATTI PAULO DE OLIVEIRA
Subprocurador Geral do STJD do Futebol

Anexo
ofício 898/2016
Processo 355